Lei Anticorrupção Estadual

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

LEI(S) ANTICORRUPÇÃO E REGULAMENTOS

No âmbito federal

- Lei Federal nº 12.846/2013 e *Decreto nº 11.129/2022*

No âmbito estadual

- Lei Estadual nº 15.228/2018, regulamentada por:
  - Decreto nº 55.631/2020
  - IN CAGE nº 06/2021 – *Avaliação de Programas de Integridade*
  - *IN Conjunta PGE/CAGE em revisão*

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO

Lei Anticorrupção

- Responsabilizar pessoas jurídicas
- por atos lesivos à Adm. Pública
- nas esferas administrativa e cível
- com novas formas de busca de efetividade

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PESSOAS JURÍDICAS

Responsabilização de PESSOAS JURÍDICAS

- responsabilidade OBJETIVA de pessoas jurídicas, por atos praticados em seu interesse ou benefício (teoria do risco):
  - responsabilidade pecuniária SE MANTÉM em operações societárias envolvendo a PJ (cisão, incorporação, etc) e é SOLIDÁRIA com controladoras, controladas, coligadas e consorciadas*
- desconsideração da personalidade jurídica é possível, mas para fins de execução da multa

A Lei Anticorrupção não se aplica

se não houver envolvimento de pessoas jurídicas!

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

Responsabilizar por atos lesivos à Administração Pública

Atos lesivos (art. 3° da LAC/RS) podem ser divididos em 4 tipos:

1. CORRUPÇÃO

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ATOS LESIVOS À ADM. PÚBLICA

2. atos de **FRAUDE** em **LICITAÇÃO** ou na execução de contratos administrativos:

IV - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, **o caráter competitivo de licitação pública**;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer **ato de licitação** pública;

c) afastar ou procurar afastar **licitante**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(...)

e*) **criar**, de modo fraudulento ou irregular, **pessoa jurídica** para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ATOS LESIVOS À ADM. PÚBLICA

2. atos de **FRAUDE** em licitação ou na **EXECUÇÃO de CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:**

d) fraudar **licitação pública ou contrato** dela decorrente;

CP Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Adm. Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:
*I - **entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas** no edital ou nos instrumentos contratuais;*
*II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de **mercadoria falsificada, deteriorada,** inservível para consumo ou com prazo de validade vencido; (...)*

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de **modificações ou prorrogações** de contratos celebrados com a Adm. Pública, sem autorização em lei, no edital ou no contrato; ou

g*) manipular ou fraudar o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos celebrados com a Adm. Pública;

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ATOS LESIVOS À ADM. PÚBLICA

3. atos CONEXOS à CORRUPÇÃO ou FRAUDE

II - **financiar, custear, patrocinar** ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - utilizar-se de interposta PF ou PJ para **ocultar ou dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

4. DIFICULTAR INVESTIGAÇÃO OU FISCALIZAÇÃO PÚBLICA

V - **dificultar atividade de investigação ou fiscalização** de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Responsabilização na esfera ADMINISTRATIVA

Denúncia

Juízo de admissibilidade

Processo disciplinar:

Investigação

- Averiguação Preliminar, Auditoria, Sindicância
- **Procedimento Preliminar de Investigação - PPI**

Defesa e Sanção

- Processo Administrativo Disciplinar - PAD
- **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**

- Abrir e decidir PPI/PAR: competência concorrente do órgão/entidade que sofreu ato lesivo ou, *conjuntamente*, da CAGE e da PGE
- PGE e CAGE ainda têm competência *conjunta* de avocar PPI ou PAR

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

➢ CRPJ - Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

- Centraliza o juízo de admissibilidade de denúncias à CAGE e PGE e o exame de arquivamentos de outros órgãos/entidades
- Recomenda ao PGE e ao CAGE instaurar/avocar PPI ou PAR ou recebe delegação para fazê-lo e decidi-los diretamente
- Participa de todos os **PAR**: comissão processante deve ter ao menos 1 Auditor e 1 Procurador, dentre os membros da CRPJ
- Centraliza dados sobre PPI ou PAR instaurados na Adm. Pública para não haver processos em duplicidade
- Propõe regulamentos e promove capacitação e difusão de informações sobre os processos da Lei

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

➢ CRPJ - Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

- Composta hoje por 6 Procuradores e 6 Auditores do Estado

Felipe Reis (Presidente)	Márcia Azário (Vice-Presidente)
Aline Amirati	Bruno Winkler
Álvaro Santos	Euzébio Ruschel
Ednaldo Rufino Filho	Flávia Reis
Lorenzo Venzon	Karla Schirmer
Luiz Noé	John Fraga Júnior

- Presidência e Vice-Presidência se alternam entre CAGE e PGE, com mandatos de 2 anos

- Secretaria vinculada à Presidência, Priscilla Matos (Gab/CAGE)

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Hotsite da CRPJ - https://pge.rs.gov.br/crpj

Lei Anticorrupção Estadual

CAGE

PGE RS

- A Lei Anticorrupção Estadual
- CRPJ
- Acordo de Leniência
- Programa de Integridade
- Exigências nos Contratos
- Orientações para implementação
- Legislação
- Fale Conosco

A Lei Anticorrupção Estadual

A **Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013)** estabeleceu a responsabilização administrativa e civil das empresas pela prática de atos que causem lesão à administração pública.

No **Rio Grande do Sul, foram editados a Lei Estadual nº 15.228/2018**, que dispõe sobre a aplicação da Lei Anticorrupção na esfera estadual, **e o Decreto nº 55.631/2020**, que regulamenta a norma.

O que é a Lei Anticorrupção?

A **Lei Anticorrupção Estadual** estabelece uma nova forma de responsabilizar as pessoas jurídicas que praticarem atos de corrupção e fraude contra a administração pública estadual. A partir da sua vigência, empresas podem ser responsabilizadas por esses atos

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Denúncia

Admissibilidade

Investigação

Responsabilização

- Denúncias ou representações a chefe do órgão ou entidade lesada ou à **Presidência/Vice da CRPJ**
  - Email (crpj@sefaz.rs.gov.br)
  - Canais da PGE e CAGE
  - PROA a SEFAZ, "CRPJ/CAGE", Felipe Reis ou a PGE, "CRPJ/PGE", Márcia Azário
    Assunto "Responsabilização de Pessoa Jurídica"

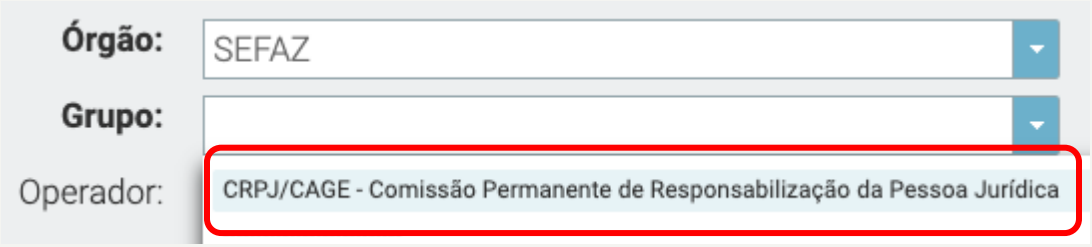

  - Comunicação por membros da CAGE e da PGE *(fluxo em desenvolvimento)*

- Requisitos: narrar fatos ilícitos, individualizar PJ envolvida e indícios da ilicitude

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Prazo de 20 dias úteis para juízo de admissibilidade:

  1) arquiva denúncia, se descumpre requisitos
  2) abre PPI, se prova insuficiente de autoria e materialidade
  3) abre PAR, se provas suficientes

  - Omissão de chefe do órgão ou entidade pode implicar ações da PGE e da CAGE
  - Arquivamento não impede reabertura por novos elementos e não vincula CRPJ

- Juízo de admissibilidade enviado à CRPJ para revisão (deve informar arquivamento ou abertura PPI/PAR)

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

➢PPI – Proced. Preliminar de Investigação

- Sigiloso, sem contraditório e facultativo
- Instaurado pelo chefe do órgão/entidade lesada ou CAGE e PGE em conjunto ou CRPJ
  - Órgão/entidade poderá solicitar avocação (IN)
- Comissão Processante com 3 ou mais estáveis e com formação superior (*ao menos 1 em Direito*)
  - Membros ficam impedidos de participar da Comissão de PAR sobre o caso
  - Participar da CRPJ não é requisito. Podem ser chamados demais Procuradores ou Auditores.
- Ao final do PPI, autoridade instauradora decide entre arquivá-lo ou abrir PAR

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Denúncia

Admissibilidade

Investigação

Responsabilização

- Buscar o máximo possível de colaboração entre os diferentes órgãos de combate à corrupção

Operação ataca organização criminosa no RS que lesou cofres públicos em mais de R$ 150 milhões

Agentes das polícias estaduais e federal, além do Ministério Público e da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, cumprem 230 ordens judiciais em 10 cidades

04/05/2021 - 08h00min
Atualizada em 05/05/2021 - 14h31min

COMPARTILHE:

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

➢PAR – Proc. Adm. de Responsabilização

- Competência de instauração igual a PPI
- Comissão Processante com 3 ou mais estáveis, sendo 1 Procurador e 1 Auditor da CRPJ
  - IN Conjunta em revisão regula intimações e manifestações pela PJ, usando o PROA
  - Comissão colhe e examina contraditório da PJ, conduz produção de provas e emite relatório final para subsidiar decisão
- Após relatório, alegações finais da PJ e manifestação jurídica da PGE
- Autoridade instauradora profere decisão de mérito, sujeita a recurso ao Governador

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

➢ Materiais produzidos pela CRPJ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS - CRPJ

Manual Interno da CRPJ para Processos Administrativos de Responsabilização

Versão atualizada em 17/08/22

ÍNDICE *(clique no item desejado para redirecionamento automático)*

A. FLUXOGRAMA DE PAR INSTAURADO POR CAGE E PGE ***2***

1. Investigações anteriores ao PAR 2
2. Instauração do PAR 2
3. Ata de instalação, medidas judiciais e suspensão cautelar 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE RESPONSABILIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº

ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, no (Órgão), no (Endereço), (Cidade), às ___ h ___ min, presentes (nome do Presidente), (Nomes dos Membros), respectivamente presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria Conjunta PGE/CAGE nº_____, de ___ de _____ de _____ (D.O.E. de ___/____/___), foram instalados os trabalhos destinados à apuração dos fatos mencionados no Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº _____. **1. DOS FATOS:** descrever os fatos a serem investigados. **2. CAPITULAÇÃO LEGAL:** enquadramento dos fatos nos atos lesivos elencados na

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

- Sanções aplicáveis em PAR:
  - Multa com base no **FATURAMENTO BRUTO** da Pessoa Jurídica ou na **VANTAGEM AUFERIDA**
    - cálculo da multa detalhadamente regulado no Decreto
  - **PUBLICAÇÃO** EXTRAORDINÁRIA da decisão condenatória
    - Publicação custeada pela PJ em meio de comunicação de grande circulação no local do ato lesivo
    - Publicação também na página principal do site da PJ por 30 dias e no Portal da Transparência
- Possibilidade de processo conjunto para também aplicar no PAR sanções das Leis de Licitações
  - Com Lei 14.133/2021, processo conjunto *tende a ser* obrigatório

Multa do PAR

Definição da "alíquota"

Critérios de soma
0% a +20%
Art. 49 do Decreto RS

→

Crit. de subtração
0% a -10%
Art. 50 do Decreto RS

→

Multa = Percentual x FB
0,1% a 20% do FB
*FB: Faturamento Bruto da PJ**

Desde que entre 1x-3x Vantagem

Critérios de soma de percentual da multa (art. 17 do Decreto 8.420/15)	
Continuidade atos lesivos	0% ou de 1,0 a 2,5%
Ciência do corpo diretivo da pessoa jurídica (PJ)	0% ou de 1,0 a 2,5%
Interrupção de serviço ou obra	0% ou de 1,0 a 4,0%
Situação econômica da PJ – índices de liquidez e de solvência	0% ou 1,0%
Reincidência	0% ou 5%
Valor do contrato	0% ou de 1,0 a 5%
Percentual total dos parâmetros de soma	De 0 a 20%

Critérios de subtração de percentual da multa (art. 18 do Decreto 8.420/15)	
Não consumação da infração	0% ou -1,0%
Comprovação de ressarcimento do dano	0% ou -1,5%
Grau de colaboração da PJ	0% ou de -1,0 a -1,5%
Comunicação espontânea do ilícito	0% ou -2,0%
Programa de Integridade	0% ou de -1,0 a -4,0%
Percentual total dos parâmetros de subtração	De 0 a -10%

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

03/05/2022 16h53

Experiência do Espírito Santo na aplicação da Lei Anticorrupção é apresentada em evento nacional

Referência no País

O Espírito Santo é referência no País em efetividade na aplicação da Lei Anticorrupção. Um levantamento feito em março de 2021 pelo jornal Folha de São Paulo mostrou que o Estado é o que tem o maior número de Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) para apurar fraudes em compras públicas instaurados e finalizados.

No total, a aplicação da Lei Anticorrupção já resultou, desde 2015, na abertura de 95 processos e na aplicação de punição – multas e, na maioria dos casos, impedimento temporário de participar de novas licitações – a 73 empresas. Foram mais de R$ 13,9 milhões em multas aplicadas. Os valores arrecadados são obrigatoriamente revertidos em ações para o combate à corrupção.

Responsabilização na esfera JUDICIAL CÍVEL

- Legitimidade ativa da PGE e do MP
- Prescrição: 5 anos, contados da ciência da infração (art. 43 da LAC/RS)
- Mesmo rito da Ação Civil Pública
- A responsabilização judicial é complementar ou suplementar à responsabilização administrativa
  - Há sanções específicas para a ação judicial, que pode ser ajuizada paralelamente a um PAR
  - Ação judicial pode cominar as sanções de PAR se as autoridades competentes se omitirem na responsabilização administrativa

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS JUDICIAIS

- Sanções da ação judicial da LAC *(forma isolada ou cumulativa)*
  - Perda de bens, direitos e valores obtidos direta/indiretamente do ato lesivo
  - Suspensão ou interdição parcial das atividades da PJ
  - Dissolução compulsória da PJ, se:
    - PJ usada habitualmente para facilitar ou promover atos ilícitos
    - PJ criada para dissimular interesses ilícitos ou beneficiários
  - Proibição, por 1 a 5 anos, de receber incentivos, subsídios, doações ou empréstimos de órgãos, entidades ou instituições financeiras controladas pelo poder público
- Condenação judicial torna certa a obrigação de reparação integral do dano causado (liquidado pós-sentença)

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – PROCESSOS JUDICIAIS

Justiça bloqueia bens de empresas suspeitas de fraudar licitações e proíbe novos contratos

Ação civil foi pedida pela Promotoria de Combate aos Crimes Licitatórios e PGE

15/07/2019 - 12h08min

A 5ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre deferiu liminar que interdita parcialmente as atividades de 17 empresas suspeitas de fraudes em licitações nas áreas de limpeza, segurança e vigilância privada, ascensoristas, bilheteria, entre outros, especialmente, em órgãos públicos estaduais. A decisão atende a pedido da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Combate aos Crimes Licitatórios, do Ministério Público (MP) gaúcho, em parceria com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

A medida proíbe as empresas de assinarem novos contratos com entes públicos nas três esferas (municipal, estadual e federal) até o final do processo — não interferindo nos contratos em andamento para não prejudicar os serviços. Além da interdição, as empresas

CRPJ Comissão Permanente de Responsabilização da Pessoa Jurídica

Acordos de Leniência

- Instrumento firmado com PJ que possa ser responsabilizada perante a Lei Anticorrupção, com os seguintes incentivos:
  - Redução de até 2/3 da multa aplicável em PAR
  - Isenção da publicação extraordinária da decisão condenatória
  - Isenção da proibição de receber incentivos/subsídios públicos por 1-5 anos
- Acordo firmado conjuntamente com PGE e MP pode também atenuar ou isentar das sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa e nas leis de licitações e contratos

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ACORDOS DE LENIÊNCIA

➢ O acordo pode ser celebrado desde que (requisitos cumulativos):

- Colaboração resulte na identificação dos demais envolvidos e obtenção rápida de informações e documentos que provem o ilícito
- PJ colabore plenamente com investigações e processo, comparecendo aos atos processuais, fornecendo documentos, comprometendo-se a dizer a verdade e não omitir nenhum fato ou dado de que tenha ciência
- PJ seja a primeira a manifestar interesse em cooperar, *quando tal circunstância for relevante*
- PJ admita sua participação e cesse totalmente o envolvimento no ilícito
- PJ se comprometa a implementar programa de integridade ou, se já o tiver, a aprimorá-lo

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ACORDOS DE LENIÊNCIA

- Procedimento:

1) PJ apresenta proposta de acordo de leniência, mediante protocolo na PGE, em envelope lacrado identificado ("Proposta de Acordo"), que será remetido diretamente ao Procurador-Geral do Estado
   - Caso haja PAR em andamento, proposta pode ser apresentada até entrega do relatório da Comissão Processante

2) Procurador-Geral do Estado nomeia Comissão de Negociação, formada por, no mínimo, 3 Procuradores, que conduzirá as tratativas de acordo
   - Procuradores não podem ter participado de PPI ou PAR sobre o ato lesivo
   - PJ não pode divulgar existência da proposta sem anuência do Procurador-Geral
   - Conteúdo da proposta é de acesso restrito – Comissão de Negociação deve firmar termo de sigilo

EIXOS DA LEI ANTICORRUPÇÃO – ACORDOS DE LENIÊNCIA

3) Comissão conduz as tratativas e *pode* firmar com a PJ memorando de entendimentos definindo parâmetros-base para o possível acordo, com autorização do Procurador-Geral
    - Negociação deve ser concluída em 180 dias úteis prorrogáveis, com a emissão de relatório pela Comissão
    - Comissão pode requisitar apoio técnico de demais órgãos ou entidades – cabe à CAGE se manifestar sobre os termos do compromisso da PJ de implantar ou aprimorar programa de integridade
    - PJ pode desistir a qualquer momento da proposta, sendo vedado o uso de documentos ou informações obtidas durante a negociação para processos de responsabilização

4) Assinatura do acordo de leniência pelo Procurador-Geral, obedecendo as cláusulas obrigatórias previstas no Decreto

Próximos passos

- Publicação da IN Conjunta regulamentando comunicações entre órgãos e uso do PROA para PAR
- Adaptação do Manual e Fluxo de PAR para processos abertos pelos órgãos ou entidades que sofrerem atos lesivos
- Disponibilização do Manual e demais informações e materiais através do site da CRPJ
- Realização de evento tendo como público alvo os gestores e assessores dos órgãos e entidades
- Capacitação

Colaboração solicitada a Setoriais e Seccionais:

- Comunicar de suspeita de atos lesivos à CRPJ e auxiliar a controlar eventual omissão do órgão ou entidade lesado
- Contribuir direta ou indiretamente para a apurações de atos lesivos (PPI) – e eventualmente, na tomada de providências para minimização de seus efeitos
- Ajudar a informar os gestores da
  - instituição da CRPJ e disponibilização de materiais para auxílio
  - possibilidade de abrir PPI/PAR ou solicitar avocação da CRPJ *(para abertura de PAR, aguardar publicação da IN Conjunta PGE/CAGE)*
- Enviar dúvidas ou sugestões

DÚVIDAS?